

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
Nº 02
<i>B</i>

OF.PMI/GP/Nº354/2022

Itarana/ES, 02 de agosto de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

- **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022.**
- **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



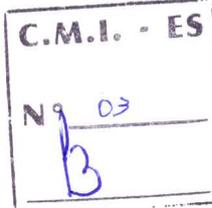
18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 36 /2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.388, de 04 de novembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2022-2025, conforme disposto:

Programa:	0009	Gestão das Políticas de Ações Sociais
Projeto	2.098	Associação Albergue Martim Lutero – AAML
Valor:	R\$	10.000,00
Produto da Ação:		Atividades de Apoio financeiro à Associação Albergue Martim Lutero Mantidas.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.393, de 16 de novembro de 2021, passa a incorporar a seguinte ação:

- 2.098 – Associação Albergue Martim Lutero – AAML

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 02 de agosto de 2022.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
Nº <u>05</u>

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para a manutenção dos serviços ofertados pela Associação Albergue Martim Lutero – AAML.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

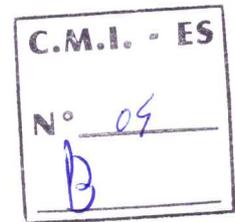
Subscreve.
Atenciosamente,


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Itarana/ ES, em 02 de agosto de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 36 /2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022."

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Alteração do Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, cumprindo o dever de compatibilizar os instrumentos de planejamento das ações governamentais, nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

O Projeto de Lei em questão, objetiva dar condições do município de contribuir com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a Associação Albergue Martim Lutero – AAML, haja vista que tanto o PPA 2022-2025 quanto a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022 não contemplam dotação para repasse de recursos à entidade em questão.

Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas em questão advirão do superávit financeiro apurado no exercício anterior, e contemplam a previsão de repasse financeiro à Associação Albergue Martim Lutero – AAML somente para o restante do ano de 2022, sendo que no exercício financeiro de 2023 tal ação já será contemplada na LDO.

Associação Albergue Martim Lutero – AAML, localizada no município de Vitória/ES, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de natureza beneficente, filantrópica e de assistência social, que tem como objeto a oferta de serviços e ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, voltada ao acolhimento institucional provisório de pessoas durante o tratamento de doenças e seus acompanhantes que estejam em trânsito na Grande Vitória e não tenham condições de autossustento, oferecendo hospedagem e alimentação.

São inúmeros os cidadãos itaranenses que fazem uso dos serviços sociais disponibilizados pela Associação Albergue Martim Lutero – AAML, de maneira que é do total interesse do Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito Vander Patricio, celebrar parceria pública com esta organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.



C.M.I. - ES
Nº 06
B

06/20
CARTÓRIO
SARLO
REGISTRO CIVIL P. P. E. JURÍDICAS DE VITÓRIA - ES

30.
03.

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS

Artigo 1º - A Associação Albergue Martim Lutero, doravante denominada AAML, constituída em 14/06/1992, registrada no Cartório de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, sob o nº 9411, folhas 54, Livro A-10. , sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com o título de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), concedido pelo Ministério da Justiça em 13/01/2016.

Artigo 2º - A AAML tem sede estabelecida na Rua José Ferreira dos Santos, 25, Bairro Tabuazeiro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo -ES, e atua como um braço social do Sínodo Espírito Santo à Belém, da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

Parágrafo Único: O prazo de duração da AAML é indeterminado e poderá, obedecendo a prerrogativas estatutárias, estender sua base de atuação, inclusive estabelecer escritórios, representações, núcleos de estudos e projetos em qualquer parte do território nacional e internacional, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação Albergue Martim Lutero tem por objetivo o acolhimento de pacientes em tratamento médico continuado, portadores de câncer e seus familiares-acompanhantes, inclusive idosos e crianças, assim como pessoas com deficiência, desenvolvendo para tanto, ações e atividades que visem a melhoria da qualidade de vida e da saúde física e emocional das pessoas, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Artigo 4º- Constituem finalidades da AAML:

- I.Promover atividades de assistência social e relevância pública;
- II.Promover gratuitamente atividades que contribuam para melhoria da saúde física e emocional de pacientes em tratamento médico continuado, portadores de câncer e seus familiares-acompanhantes, inclusive idosos e crianças, assim como pessoas com deficiência, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação brasileira em vigor.
- III.Incentivar, apoiar, promover e participar de atividades de ação social e de políticas públicas em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- IV.Estabelecer e contribuir com os melhores meios de que dispuser, à aproximação, ao intercâmbio e a atuação em rede com entidades sem fins lucrativos e

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha 548 - Edifício Wilton - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9506

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei: 8.935/94. E dá Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:35.

SARLO

2

Handwritten signature and date: 26/02/2020



Autenticar documento em <http://www3.camara.ufes.br/autenticidade>
Código de autenticação: 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social, prestigiando suas iniciativas.

V. Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da AAML, discriminadas no artigo 3º deste Estatuto.

VI. Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 9.790/1999 e da Lei nº 13.019/2014.

VII. Promover palestras e atividades educacionais, motivacionais e ocupacionais visando a promoção de saúde integral, bem como a qualidade de vida dos pacientes e familiares acompanhantes acolhidos no AAML.

VIII. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

IX. Incentivar e promover o desenvolvimento econômico e social por meio de projetos e iniciativas sociais que fomentem a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho, bem como a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito e apoio ao desenvolvimento de tecnologias alternativas.

X. Participar de campanhas que promovam ações de cidadania e direitos humanos, paz e democracia, ética e outros valores universais.

XI. Desenvolver ações sem discriminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais, que tenham como objetivo oferecer apoio psicossocial e recursos diversos em situações de risco social e proteção ambiental.

Parágrafo Primeiro – A Associação Albergue Martim Lutero não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da AAML em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro- É permitida a remuneração de funcionários e prestadores de serviços da AAML, que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Artigo 5º-A AAML observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

I. Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-8500

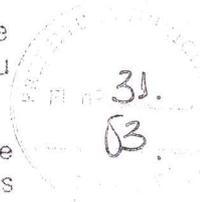
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º da Lei 8.935/94. E Testemunho da verdade. Vitória-ES, 28/02/2020, 14:16:36.

Izabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024661.KMT1916.12314
Emolumentos \$0,00 Encargos \$0,00 Total \$0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





II. Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

III. Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da AAML que ocupe cargos diretivos.

IV. A AAML primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

V. A AAML não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a AAML não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

Parágrafo Segundo: Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei 13.019/2014, a AAML declara que possui experiência no acolhimento de pacientes em tratamento médico continuado, portadores de câncer e seus familiares-acompanhantes, inclusive idosos e crianças, assim como pessoas com deficiência, desenvolvendo para tanto, ações e atividades que visem a melhoria da qualidade de vida e da saúde física e emocional das pessoas.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º- Serão admitidas como associadas das AAML as paróquias evangélicas de confissão luterana, filiadas à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - As associadas, por meio de seus órgãos diretivos nomearão, dentre seus membros, um Ministro e um membro para representá-las junto à AAML.

Artigo 7º- São associados da AAML:

I. **Sócios Fundadores:** Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela Fundação da AAML, que participam ativamente e continuamente de suas atividades socioeducativas.

II. **Sócios Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que após processo de aprovação de sua solicitação de adesão ao quadro de associados da AAML, contribuírem para o desenvolvimento de suas atividades, mobilizando recursos de natureza física, material, financeira, entre outras formas aceitas e previstas neste Estatuto Social.

§ 1º: São Associados Fundadores da AAML:

I. As paróquias da IECLB no âmbito do Sinodo Espírito Santo a Belém no Estado do Espírito Santo;

II. O Sinodo Espírito Santo a Belém (SESB);

III. A Associação Diacônica Luterana - ADL;

IV. A Associação da Ordem das Senhoras Evangélicas - OASE;

Maristela Pereira Gu
Advogada
OAB 5147



RODRIGO SARLO ANTONHO - TABELÃO E OFICIAL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELÃO DE NOTAS EM 1ª ZONA DO JUZDO DE VITÓRIA DO COMARCA DA CAPITAL
Préq. Coar. Per. Vit. - Centro - Vitória - ES - Tel.: (0427) 2124-9400
Avenida: Nossa Senhora do Povo, 549 - Edifício Milena - Santa Lucia - Vitória/ES - Tel.: (0427) 2124-9890
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução é original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94.
Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020 14:16:37
Isabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024681-KMT1916.12315
Emendamentos: \$0,00 Encargos: \$0,00 Total: \$0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





V. Comunhão Diaconal – COD

VI. Fundação Luterana Sementes - FLS.

VII. Associação Central da Saúde Alternativa do Espírito Santo - ACESA

§ 2º As pessoas físicas que representarão as entidades mencionadas neste artigo nas reuniões e Assembleias Gerais da AAML deverão ser credenciadas mediante documento assinado pelo presidente das mesmas.

§ 3º A instituição ou entidade interessada em associar-se deverá preencher formulário próprio solicitando a sua admissão à AAML.

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º-São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado, por meio de seus representantes, para os cargos da diretoria e do conselho fiscal da AAML, respeitando as determinações do Estatuto Social desta Associação;

II. Interagir bem como ter ciência do inteiro teor das deliberações das Assembleias Gerais;

III. Oferecer sugestões, pareceres ou comentários à Diretoria ou Assembleia Geral sobre assuntos de interesse da instituição, suas atribuições e projetos sociais.

Parágrafo Único - A cada exercício, os associados que não estiverem presentes ou não se fizerem representar em duas Assembleias Gerais consecutivas, perderão o direito a voto. Este direito renovar-se-á no exercício seguinte.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I. Contribuir regularmente para a manutenção da AAML, conforme estipulado em Assembleia Geral;

II. Fazer-se representar nas Assembleias Gerais da AAML;

III. Preservar os valores e princípios éticos e morais da instituição bem como zelar pelo bom e fiel cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais;

IV. Recepcionar e acatar decisões da Diretoria;

V. Estar presente ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais;

VI. Cumprir com as determinações legais e estatutárias pertinentes aos cargos para os quais os associados forem eleitos;

VII. Zelar pela pontualidade dos compromissos assumidos junto à instituição.

Parágrafo Único: A AAML não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELionato de Notas DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 39 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9490
Avenida Nossa Senhora do Carmo, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-4500

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/84
Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020 14:18:38

Izabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024661.KMT1818.12316
Emolumentos \$0,00 Encargos \$0,00 Total: \$0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
M
Margarida Pereira
Advogada
OAB 5447



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



C.M.I. - ES

Nº 05

B

32
03.

Seção II
Admissão, Exclusão e Desligamento

Artigo 10- São passíveis de exclusão os associados que:

- I. Não realizarem qualquer contribuição no decorrer de um exercício;
- II. Infringirem gravemente as normas estabelecidas no presente estatuto;

§ 1º A exclusão de associados será decidida pela diretoria que comunicará sua decisão, por escrito, ao associado em questão.

§ 2º Ao associado excluído fica reservado o direito de recorrer à Assembleia Geral, em relação à decisão da diretoria, após cinco dias úteis a partir da data de recebimento da correspondência emitida por via expressa e registrada.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 11 - A AAML tem os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único: Os órgãos que compõem a AAML deverão atuar pautados pela finalidade de assistência social da Associação, primando pela transparência de suas ações.

Seção I
Da Assembleia Geral

Artigo 12 - São membros da Assembleia Geral da AAML com direito a voto:

- I. Os representantes indicados por Paróquia Associada: um membro e um Ministro;
- II. O Pastor Sinodal do Sinodo Espírito Santo a Belém – IECLB (Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil) ou seu representante formalmente indicado;
- III. O Presidente do Sinodo Espírito Santo a Belém – IECLB ou seu representante formalmente indicado;
- IV. Um representante de cada uma das seguintes instituições: Associação Diacônica Luterana, Fundação Luterana Sementes e a Comunhão Diaconal;
- V. Um representante dos associados constituídos como pessoas jurídicas e demais associados.

Parágrafo Único - A admissão de novos membros à Assembleia Geral dependerá de aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus componentes.

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9509

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel da original, autenticando-a nos termos do Art 7º V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:39.



Izabela Ludgero - Escrevente

Sel. 24861.KMT1916.10017

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>

Emprego nº 50 de Emprego nº 001, 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Artigo 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AAML e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano, até o final do primeiro semestre, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º- A convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada por carta circular, ou eletrônica, enviada com antecedência mínima de 30 dias, informando a data, hora, local e a ordem do dia, dessa Assembleia, assinada pelo Presidente da AAML ou seu substituto legal.

§ 2º- A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal, ou por solicitação de um quinto das associadas.

§ 3º- A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com pelo menos um terço de seus membros.

§ 4º- Não será permitida, na Assembleia Geral, acumulação de votos por exercício de cargo.

§ 5º- As decisões da Assembleia Geral da AAML serão tomadas por metade mais um de seus membros presentes, salvo os casos mencionados nos artigos 27, 28 e 29 deste Estatuto.

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da AAML;
- II. Referendar a escolha do Superintendente indicado pelo Presidente;
- III. Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal.
- IV. Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- V. Analisar e votar a previsão orçamentária anual da AAML, proposto pela Diretoria;
- VI. Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da AAML;
- VII. Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da AAML;
- VIII. Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- IX. Deliberar quanto à dissolução da AAML;
- X. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da AAML constante ou não neste Estatuto;
- XI. Alterar o Estatuto da AAML, observadas as disposições do Capítulo V.
- XII. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente deste Órgão Deliberativo, pelo Presidente da AAML, ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I - Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel.: (51x27) 2124-9400

Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Witma - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (51x27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º A/ Lei 8.935/94. Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:40.

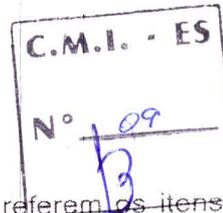
izabelle ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024661.KMT1915.12318
Emolumentos: \$0,00 Encargos: \$0,00 Total: \$0,00



Maristela Pereira Ghastri
Advogada
OAB 5447



Autenticado em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo - As convocações serão enviadas por carta circular ou correio eletrônico com antecedência mínima de 15 dias, informando a data, hora, local e a ordem do dia, dessa Assembleia, assinada pelo Presidente da AAML ou seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias deliberam por maioria simples dos votantes presentes, observado o quórum estatutário, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Presidente e/ou Vice-Presidente da Assembleia Geral dar-se-á pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 16- A diretoria da AAML compor-se-á dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. 1º Conselheiro;
- VIII. 2º Conselheiro;
- IX. 3º Conselheiro.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral elegerá também dois suplentes para os cargos de conselheiros.

Artigo 17 - A diretoria será eleita para um mandato de 03 (três) anos, com a possibilidade de 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Único - A diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, ordinariamente em cada bimestre e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, tomando as suas decisões pela maioria dos membros presentes.

Artigo 18 - A diretoria compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos, e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II. Zelar pelo patrimônio da AAML;
- III. Preparar e executar o orçamento ordinário;

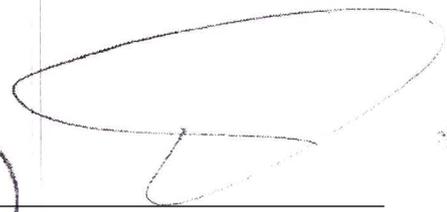
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO OFICIAL
Praça Costa Pereira, 38 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º - V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade, Vitória-ES, 26/02/2020, 14 18:41



Izabelle Ludgero - Escrevente

Autenticar documento em <http://www3.camara.vitoria.es.gov.br/autenticidade>
como identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





- IV. Admitir e demitir funcionários e fixar-lhes a remuneração;
- V. Convocar para as suas reuniões os responsáveis pelos diversos setores de trabalhos;
- VI. Admitir ou excluir associadas;
- VII. Nomear um (a) diretor (a) interino (a) em caso de impedimento do Superintendente devidamente eleito (a).

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da AAML em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 19 - Ao Presidente compete:

- I. Representar a AAML ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres.
- IV. Abrir e movimentar contas em instituições de crédito, assinando juntamente com o tesoureiro toda a documentação financeira;
- V. Solicitar verbas e subvenções, receber e dar quitação, além de praticar outros atos necessários em defesa dos interesses da AAML;
- VI. Outorgar procurações, sob sua responsabilidade, para que os diversos setores de serviços possam desempenhar as suas funções, a critério da diretoria.
- VII. Contratar, nomear e demitir pessoas não associadas, podendo remunerá-las na condição de autônomos ou empregados, de acordo com sua conveniência, e indicar e submeter à aprovação e homologação da Assembleia Geral, o nome de um profissional para ocupar o cargo de Superintendente que tem a função de assessoria direta ao Presidente para cumprir determinações e funções executivas delegadas.
- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Parágrafo Primeiro- A abertura e movimentação de contas bancárias, pagamentos de qualquer natureza, emissão de cheques/títulos de créditos e aceite de quaisquer obrigações pecuniárias para a AAML dependerão da assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais.

Parágrafo Segundo - É permitido ao Presidente delegar todas as suas prerrogativas e deveres, no todo ou em parte, ao Superintendente, por meio de instrumento público

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE OFICIAL
TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUZGO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Praça Costa Pereira, 39 - Centro - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Renato Sarmento na Avenida 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020. 14:16:42

Izabelle Ludgero - Escrevente

Selo Digital: 024651.KMT1916.12320

Impostos: \$0,00 Encargos: \$0,00 Total: \$0,00

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





de procuração, e este responderá plenamente por todos os atos praticados no cumprimento de seus deveres e obrigações.

Artigo 20 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 21 - Nos casos de vacância e impedimento simultâneo e temporário do Presidente e Vice-Presidente os membros serão substituídos pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga nos casos de impedimento definitivo ou renúncia, e não havendo suplente, far-se-á eleições para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Artigo 22 - Ao 1º Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, da diretoria e redigir as respectivas atas;
- II. Responsabilizar-se, juntamente com o Presidente pelos serviços de secretaria;
- III. Substituir nos impedimentos temporários e simultâneos do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 23 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho Fiscal;
- II. Arrecadar e contabilizar eventuais rendas e receitas mantendo em dia a escrituração da AAML.
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados pela Diretoria
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- VI. Manter o numerário da AAML em instituição financeira;
- VII. Responsabilizar-se pela prestação de contas e do movimento e gestão financeira da AAML.
- VIII. Assinar a respectiva documentação contábil, juntamente com o presidente, especialmente os balancetes, balanços, cheques e orçamentos da AAML.

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 24 - Ao 1º, 2º e 3º Conselheiros compete participar das reuniões de Diretoria, tomando partes nas deliberações da mesma, bem como assumir tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Presidente da AAML.

Parágrafo Primeiro - Participar das reuniões do Conselho de Administração debatendo e representando o interesse dos associados, buscando o equilíbrio entre as necessidades Econômicas e Sociais da associação; Votar propostas apresentadas pela Diretoria Executiva.

Handwritten notes: "Fl. nº 34" and "B."

Stamp: "C.M.I. - ES" with handwritten "Nº 10" and "B" in a box.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9539

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade - Vitória-ES. 26/02/2020. 14:16:43.

Izabelle Ludgero - Escrevente
Sele Digital: 024681.KMT1916.12321

Encargos: \$0,00 Total: \$0,00

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Handwritten signature of Rodrigo Sarlo.



Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da administração contábil e financeira da AAML, constituído por até 03 (três) membros, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da AAML em dia com suas obrigações, com direito a uma reeleição consecutiva, compondo-se de três membros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo- Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da AAML, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Quarto- As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Parágrafo Quinto- É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Eleger seu Presidente, nos termos do §2º do artigo 25.

II. Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

III. Examinar os livros de escrituração da entidade.

IV. Apreçar, opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre prestação de contas anuais, balanços patrimoniais, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados.

V. Requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AAML.

VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

VII. Convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 13 deste Estatuto.

VIII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação;

IX. Solicitar, por escrito, reuniões da diretoria, caso for necessário.

Parágrafo Primeiro- Em caso de impasse entre os órgãos diretivos da AAML e o Conselho Fiscal, este poderá apelar ao Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO E OFICIAL
TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora de Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9560

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º V Lei 9.935/94. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:44.

Isabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024661.KMT1016.12322
Emolumentos \$0,00 Encargos \$0,00 Total \$0,00



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Manstela Pereira Guedes
Advogada
098 5467



Parágrafo Segundo- O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

35.
BB

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

Seção I

DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL

C.M.I. - ES
Nº 41

Artigo 27 - A cada dois anos será realizada eleição para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral que ocorrerá na primeira Assembleia Ordinária, em escrutínio secreto, em chapa completa, devendo todos os candidatos obrigatoriamente estar contribuindo regularmente para a manutenção da AAML.

Parágrafo Primeiro: Para realização das eleições deverá ser observadas as seguintes obrigações:

- I – Divulgação do edital de convocação que deverá ser expedido a todos os associados com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II – Indicação por escrito, dos candidatos ao cargo de Presidente da Assembleia Geral, que deverá ser feita por 03 (três) de seus membros, no início da Assembleia convocada para essa finalidade;

Parágrafo Segundo: O critério de votação será por cédula única que conterà o número de chapas inscritas, com a relação nominal dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, no qual será assinalada a chapa preferida para os cargos.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da AAML.

Artigo 29 - O Presidente da Assembleia Geral determinará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Após a abertura do processo eleitoral, o 1º Secretário enviará convocação para todos os associados, por carta circular ou eletrônica.

Parágrafo Segundo: O prazo para requerimento de inscrição de chapas encerrar-se-á às 18 (dezoito) horas do trigésimo dia anterior à eleição, na sede da AAML e serão encaminhadas ao 1º Secretário.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 36 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9466
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º V/Lei 9.935/04. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:45



Izabelle Ludgero - Escrivente
Selo Digital: 0246B1.KMT1916.12323

Emolumentos: \$0,00 Encargos: \$0,00 Total: \$0,00
Consulte a autenticidade do documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Membro da Comissão de Assessoria Jurídica
DAB 5117



Parágrafo Terceiro: As chapas serão submetidas à homologação da própria Assembleia em que se realizarão as eleições.

Artigo 30 - Aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só será permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 31 - Para concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro da AAML, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- ser associado da AAML há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos;
- III- tendo exercido cargo de direção na AAML tiver suas contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV- não possuir restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como: SPC, Serasa e Cartório de Títulos e protestos.

Artigo 32 - O requerimento de inscrição de chapa deverá ser assinado por um de seus integrantes, em pleno gozo de direitos, que contribuam regularmente para a manutenção da AAML, acompanhado de declaração de concordância de todos os membros dessa chapa.

Artigo 33 - As chapas terão uma designação numérica, de acordo com a ordem da entrega do pedido de inscrição.

Parágrafo Primeiro: As chapas inscritas para os cargos de Diretoria deverão apresentar o nome de cada candidato, com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo: As chapas inscritas para os cargos do Conselho Fiscal deverão apresentar o nome de cada candidato.

Artigo 34 - O critério de votação será por cédula tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, confeccionada pela Secretaria da AAML, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Assembleia Geral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

Artigo 35 - As cédulas eleitorais só terão valor quando rubricadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo 1º Secretário da AAML, ou caso esse seja candidato, por outro associado que não esteja concorrendo.

Artigo 36 - A mesa receptora e apuradora será composta pelo Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral e pelo 1º Secretário da AAML, sendo escrutinador o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Caso algum dos membros citados no caput deste artigo seja candidato ou se encontre impedido, a Assembleia Geral indicará seu substituto

Artigo 37 - Qualquer membro da Assembleia Geral poderá fiscalizar as eleições, desde que indicado por uma das chapas.

Artigo 38 - Antes de iniciar a recepção dos votos, a urna será aberta e mostrada, vazia, aos membros da Assembleia e, em seguida, fechada, ficando sob a guarda do Presidente.

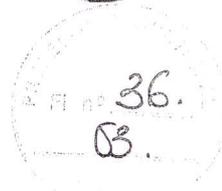
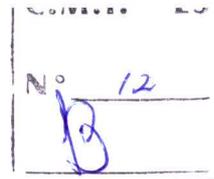
Artigo 39 - O 1º Secretário antes de iniciar a votação, afixará, no quadro à vista dos eleitores, o número que corresponde a cada chapa com os respectivos cargos e candidatos.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELAÇÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELAÇÃO ORIGINAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (51) 3271 2124-9400
Avenida Nossa Senhora do Príncipe, 959 - Edifício Mirante - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94
Testemunho da verdade. Vitória-ES. 26/02/2020, 14:16:46

Izabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: D24861.KMT1816.12324
Emolumentos: \$0,00 Encargos: \$0,00 Total: \$0,00
Consulte autenticidade em www.ljes.jus.br





Artigo 40 - Dirigindo-se à cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa preferida e, a seguir, sob as vistas do Presidente, depositará na urna a cédula recebida.

Artigo 41 - Terminada a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos votos, que deverão ser em número igual ao de eleitores votantes.

Parágrafo Único: Constatada qualquer diferença entre o número de cédulas e o de votantes, será realizada nova votação.

Artigo 42 - A nova votação, em caso de qualquer anulação, deverá ser marcada pela Mesa Diretora da eleição, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

Artigo 43 - O período de votação será o necessário, para que todos os que assinares o livro e a presença exerçam o seu direito de voto.

Artigo 44 - No caso de haver duas ou mais chapas concorrendo à eleição, se, ao final da apuração, houver empate para o primeiro lugar, a Presidência da Mesa marcará, no prazo máximo de 01 (uma) hora, nova votação, concorrendo somente as chapas que empataram.

Artigo 45 - Persistindo o empate na nova votação, será proclamada eleita a chapa cujo Presidente tiver, sucessivamente, os seguintes requisitos:

- a) maior número de anos consecutivos como associado da AAML;
- b) mais idade.

Artigo 46 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos eleitos.

Artigo 47 - No caso de haver impugnação, o Presidente da Assembleia após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Assembleia mandará proceder nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Assembleia, que dará posse aos eleitos.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48 - O patrimônio da AAML se constitui dos bens imóveis, móveis e semoventes, existentes desde a sua fundação, e de todos os demais bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação e responde pelas obrigações assumidas em nome da AAML.

Artigo 49 - São receitas da AAML as receitas não operacionais da instituição, vinculadas ao objeto e finalidades de qualquer natureza bem como os recursos obtidos por meio de doações pecuniárias, legados, heranças e afins, aluguéis, doações destinadas por seus mantenedores e associados.

Parágrafo Único - Recursos provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: lanchonete-escola, bazar-escola,

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
R. Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9490
Avenida Nossa Senhora da Penha, 249 - Edifício Wilma - Santa Lúcia, Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9590

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel original, autenticando-a nos termos do Art. 7º - V Lei 8.935/94.
Testemunho da verdade Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:48.



Ludgero - Escrevente Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
Código de identificação: 35603700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 220-2/2009 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Maria da Graça Guastá
Advogada
OAB 34.47



culinária, confeitaria, capacitações profissionais e artesanatos e atividades tais como: sorteios, seminários, cursos e demais eventos que tenham como única e exclusiva a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades socioeducativas propostas pela instituição.

Artigo 50 - Todas as receitas, contribuições recebidas, subvenções, patrimônio e verbas, são exclusivamente aplicadas dentro do país e para a execução dos objetivos da AAML.

Artigo 51 - Visando sua manutenção e custeio, a AAML poderá celebrar convênios, contratos com a iniciativa privada, celebrar termos de fomento, de colaboração e acordo de cooperação, nos termos da Lei 13.019/2014, termo de parceria nos termos da Lei 9.790/1999, receber doações e subvenções de suas associadas, de entidades eclesiais, do poder público, de empresas e particulares; adquirir por compra ou doação, possuir, manter, onerar, hipotecar, alienar e vender seus bens imóveis, móveis e equipamentos, assinar e emitir letras de garantias e todos os demais atos comerciais que necessitem de garantia a fim de obter a continuidade da manutenção da entidade e do seu objetivo desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A escrituração da AAML, deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade.

Artigo 52 - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da AAML, o patrimônio líquido existente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação Albergue Martim Lutero, observando e em conformidade com o Inciso III do Artigo 33 da Lei 13.019/2014.

Artigo 53 - Serão observadas as seguintes diretrizes em relação à gestão do patrimônio da AAML:

I. Sob nenhuma forma ou título a Assembleia poderá distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre seus dirigentes, membros da Assembleia Geral, fundadores ou mantenedores, como bonificação, lucro ou participação no seu resultado;

II. Nos casos em que a AAML realizar termo de ajuste em forma de Termo de Parceria, conforme previsões constantes na Lei 9.790/99 serão realizadas auditorias dos processos e da prestação de contas, por auditores externos independentes, quando for o caso da aplicação dos eventuais recursos públicos, bem como tornará públicas as prestações de contas por meio de afixação destas informações em local aberto à visitação, site da Instituição ou site do projeto e outras formas legais de publicidade dos resultados qualitativos e quantitativos do projeto social resultante do Termo de Parceria;

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZADO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9450
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9590



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:49.

Izabelle Ludgero - Escrevente

Selo Digital: 024661.KMT1916.12326

Emolumentos: \$0,00 Encargos: \$0,00 Total: \$0,00

Com a finalidade de autenticar documento em <http://www3.teamaraatarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por
Rodrigo Sarlo Antonio
OAB 51.111

convocação sem a presença da maioria de seus membros ou com menos de um terço deste nas convocações seguintes.

§ 1º - Propostas de alteração estatutária deverão ser encaminhadas por escrito à Assembleia Geral.

§ 2º - Qualquer alteração estatutária deverá ser homologada pelo Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém.

Artigo 55 - A destituição da diretoria da AAML somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral cujo quórum preencher as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 56 - A AAML poderá ser dissolvida por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros capazes de constituir a Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A proposta de dissolução da AAML, para a Assembleia Geral, deve estar acompanhada do parecer, por escrito, do Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém – IECLB.

§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio da AAML será designado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional da Assistência Social, indicada pelo Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém.

Artigo 57 - A AAML poderá instituir remuneração para os gestores e colaboradores da entidade, com exceção dos cargos eletivos, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 58 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral subsequente.

Artigo 59 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da AAML em 02 de dezembro de 2017, entrará em vigor, após ser homologado pelo Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém, da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, e do seu devido registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

CARTÓRIO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Substituto
Rua da Ceilândia, 30 - Centro - Vitória ES - CEP: 51.010-330
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória ES - CEP: 51.010-330
CNPJ: 27.744.863/0001-27
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória ES - CEP: 51.010-330
que, nesta data, as folhas 204 no Livro A, 287 no Livro B e 30 no Livro C, ref. a averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, datada de 02 de dezembro de 2017, com ato constitutivo registrado sob nº 9411 do Livro B-10.
(Este doc. contém 20 fls.)
Vitória, ES, 08 de janeiro de 2018
Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves
Escritoriente Autorizada
Seio : 024661.UQL1716.25608
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade: www.fes.jus.br

Nivaldo Kiester
Nivaldo Kiester
Presidente

C.M.I. - ES
Nº 13
B

Maristela Pereira Guasti
Maristela Pereira Guasti
Advogada OAB/ES 5.447

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIATO DE ROTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA DOMARCA DA CAPITAL
Rodrigo Sarlo Antonio - Tabelião Oficial
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória ES - Tel.: (0xx27) 2124-8490
Avenida Nossa Senhora da Penha 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-0500

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:50





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 14
B

Processo: 479/2022 - PL 36/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 4 de agosto de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 04 / 08 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 15
B

Processo: 479/2022 - PL 36/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/08/2022.

Itarana-ES, 4 de agosto de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 04 / 08 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 16

Processo: 479/2022 - PL 36/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10/08/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 11 de agosto de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Paulo Anselmi, em 11/08/2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 32

Processo: 479/2022 - PL 36/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 11 de agosto de 2022.


Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por:  , em 11 / 08 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18

PARECER JURÍDICO

Processo nº 479/2022

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Alteração No Plano Plurianual de 2022 – 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 36/2022, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 – 2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem a proposição, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 36/2022 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno.

Por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado. Contudo, cumpre-me não manifestar sobre o mérito do projeto, pois apenas os vereadores deveram tomar esta deliberação, cabendo a esta Assessoria avaliar os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Página 1 de 4

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro – Itarana/ES - CEP.: 29620-000

Telefone: (27) 3720-1404 E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Poder Executivo. Bem como, de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre alterações: no orçamento anual, plano plurianual, Lei de Diretrizes orçamentaria, tendo em vista os preceitos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos dos Incisos I e II do art. 30, Inciso I do art. 165 da CF/88, Incisos I e II do artigo 14 e XV do artigo 23 todos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002.

Sendo assim, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

NO MÉRITO, O Plano Plurianual — PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Para regulação do planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas.

Conclui-se que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio financeiro.

A revisão ou alteração do Plano Plurianual somente é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

Deste modo, pretende o Executivo a alteração do Plano Plurianual de forma a atender as demandas dos munícipes, não havendo ilegalidade a alteração pretendida.

Noutro giro, A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – foi instituída pela Constituição Federal de 1988 com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Com a vigência da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias designou novas funções centrais na responsabilidade da gestão fiscal do Poder Público. A LDO é um dos mais importantes instrumentos de planejamento na gestão, devendo gestores públicos encarar o orçamento não apenas como uma ferramenta de controle dos gastos públicos, mas, sobretudo, como um instrumento de gestão onde deverão ser **indicadas as políticas eleitas como prioritárias de**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



governo. A LDO estabelece, como o próprio nome diz, diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual.

Enquanto o PPA é um documento de estratégia, pode-se dizer que a LDO delimita o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte.

Desata forma, havendo alteração no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022- 2025 para incluir a **ação atividades de apoio financeiro Albergue Martim Lutero - AAML**. Também dever-se alterar a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022 para incorporar a **ação atividades de apoio financeiro Albergue Martim Lutero - AAML**, devido o elo entre o PPA e a LDO, ou seja, o projeto de lei que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias não pode ser aprovado quando incompatíveis com o plano plurianual.

Eis o que prevê o art. 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Corroborando com o disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica do município, também caminha no mesmo sentido, senão vejamos:

Art. 132 Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

- I – O Plano Plurianual;
- II – As Diretrizes Orçamentárias;
- III – Os Orçamentos Anuais.

§ 1º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Pública Direta e Indireta, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

(...)

As alterações pretendidas devem ser procedidas mediante Projeto de Lei, e passado pelo crivo do Legislativo. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Por fim, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, a observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Eventuais erros de formatação devem ser corrigidos na redação final, não ensejando ilegalidade. Portanto, após compulsar o Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de técnica legislativa, estando em redação adequada.

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, sendo o mesmo constitucional, e não possuindo vícios de redação ou iniciativa **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e conseqüentemente discussão e votação.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter única discussão e votação, bem como, necessita de voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes), nos termos do art. 168 inciso IV e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), art. 58 “Caput” da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002) e art. 47 da Constituição Federal.

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 11 de agosto de 2022.

CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
CAB/ES nº 19.217



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 22
JP

Processo: 479/2022 - PL 36/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

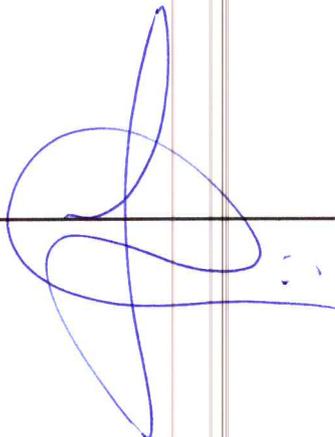
Segue em anexo Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição.

Itarana-ES, 15 de agosto de 2022.

Warley J.S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 15 / 08 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2022.**

ATA

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 36/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações do Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022.”, que recebeu nesta casa o nº **36/2022**.

Conforme evidencia a presente mensagem, o presente Projeto objetiva dar condições do Município de contribuir com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação Albergue Martim Lutero – AAML, haja vista que tanto o Plano Plurianual 2022-2025 quanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 não contemplam dotação para repasse de recursos à entidade em questão.

Assim, ainda em mensagem, os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas em questão, advirão do superávit financeiro apurado no exercício anterior e contemplam a previsão de repasse financeiro à Associação Albergue Martim Lutero – AAML somente para o restante do ano de 2022, sendo que no exercício financeiro de 2023 tal ação será contemplada na LDO e na LOA.

PARECER

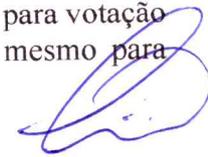
Dispõe o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal e inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, incisos XV, do art. 23 da referida Lei Orgânica, que dispõem sobre a deliberação dos orçamentos, Plano Plurianual, orçamentos plurianuais e programas financeiros.

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema. Portanto, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2022.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB








CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 36/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2022


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro

Wesley S. Rouse



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>B</u>

Processo: 479/2022 - PL 36/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31/08/2022.

Itarana-ES, 15 de agosto de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 15 / 08 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

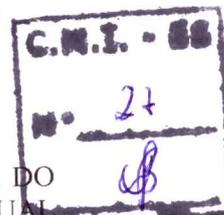
EM 29 / 08 / 2022

la

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022

(39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 36/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022.” (PROJETO DE LEI Nº 36/2022 - PROTOCOLO Nº 479/2022 – PROCESSO Nº 479/2022 DE 04/08/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.” (PROJETO DE LEI Nº 37/2022 - PROTOCOLO Nº 480/2022 – PROCESSO Nº 480/2022 DE 04/08/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 33/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO Nº 33/2022 - PROTOCOLO Nº 489/2022 – PROCESSO Nº 489/2022 DE 11/08/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 29 DE AGOSTO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 30 / 08 / 2022

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
C.M.I. - ES



ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022

**(39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 34/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO Nº 34/2022 - PROTOCOLO Nº 537/2022 – PROCESSO Nº 537/2022 DE 30/08/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 35/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO Nº 35/2022 - PROTOCOLO Nº 538/2022 – PROCESSO Nº 538/2022 DE 30/08/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 30 DE AGOSTO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 31/08/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 36/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022.” (**PROTOCOLO Nº 479/2022 – PROCESSO Nº 479/2022 DE 04/08/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 37/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.” (**PROTOCOLO Nº 408/2022 – PROCESSO Nº 480/2022 DE 04/08/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO II DO ART. 134 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000

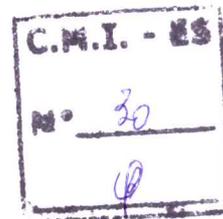
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3 - REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 33/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 489/2022 – PROCESSO Nº 489/2022 DE 11/08/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

4 - REQUERIMENTO Nº 34/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 537/2022 – PROCESSO Nº 537/2022 DE 30/08/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

5 - REQUERIMENTO Nº 35/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 538/2022 – PROCESSO Nº 538/2022 DE 30/08/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 31 DE AGOSTO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000

Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>31</u>
<u>JP</u>

Processo: 479/2022 - PL 36/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário
Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 1 de setembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 01/09/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 36/2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.388, de 04 de novembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2022-2025, conforme disposto:

Programa:	0009	Gestão das Políticas de Ações Sociais
Projeto	2.098	Associação Albergue Martim Lutero – AAML
Valor:	RS	10.000,00
Produto da Ação:		Atividades de Apoio financeiro à Associação Albergue Martim Lutero Mantidas.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.393, de 16 de novembro de 2021, passa a incorporar a seguinte ação:

- 2.098 – Associação Albergue Martim Lutero – AAML.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

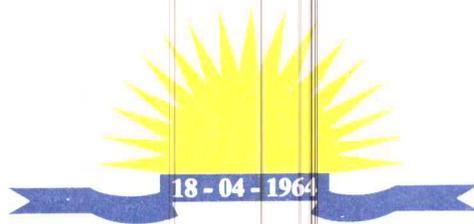
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 1º de setembro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI-ES/Nº 190/2022

Itarana/ES, 1º de setembro de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 36/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 36/2022**, que "**Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022.**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 31/08/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>34</u>
<u>JB</u>

Processo: 479/2022 - PL 36/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

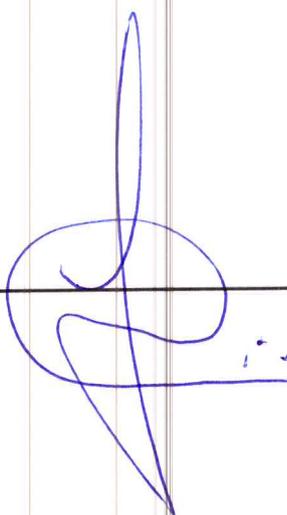
De: Secretaria
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 190/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 36/2022.

Itarana-ES, 1 de setembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 01/09/2022.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

01 de setembro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 004111/2022**

Data: **01/09/2022 08:58:14**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*** contatos indisponíveis ***

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*** contatos indisponíveis ***

Protocolador: **MAIRA CRISTINA PESENTE NASCIMENTO**

Assunto: **ENCAMINHAMENTO - UNICO**

Detalhamento: **OFICIO CMI Nº 190/2022 ENCAMINHA PARA OS TRAMITES LEGAIS O PROJETO DE LEI Nº 036/2022.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **a74f2c3b-1aa5-4093-ab05-0b1cb334e44f**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

MAIRA CRISTINA PESENTE NASCIMENTO



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 36

Processo: 479/2022 - PL 36/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 190/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 36/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 1 de setembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 01/09/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
590/2022	590/2022	23/09/2022 10:44:24	23/09/2022 10:44:24

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

447/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 402/2022 - Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.436/2022 e nº 1.437/2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003200330033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Em: / /

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/N°402/2022

Itarana/ES 20 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI N° 1.436/2022**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

➤ **LEI N° 1.437/2022**

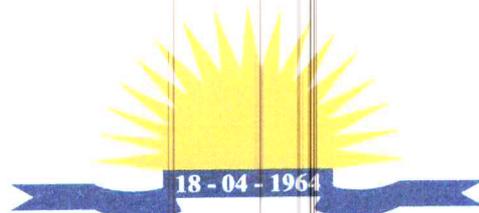
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022.

Atenciosamente.

OZÉIAS BALDOTTO

Prefeito Municipal em exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.437/2022

Certifico que este Ato foi Publicado em 26/09/2022 na pág. 96 da edição nº 2109, do DOM/ES.
Leinane Rocha dos Santos
 Servidor
 Mat. 5713
 C.M.I. - ES
 N.º 39
 N.º 03

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.388, de 04 de novembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2022-2025, conforme disposto:

Programa:	0009	Gestão das Políticas de Ações Sociais
Projeto	2.098	Associação Albergue Martim Lutero – AAML
Valor:	R\$	10.000,00
Produto da Ação:		Atividades de Apoio financeiro à Associação Albergue Martim Lutero Mantidas.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.393, de 16 de novembro de 2021, passa a incorporar a seguinte ação:

- 2.098 – Associação Albergue Martim Lutero – AAML.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de setembro de 2022.

OZÉIAS BALDOTTO
Prefeito do Município de Itarana em exercício

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 40

Processo: 479/2022 - PL 36/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de setembro de 2022.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:
_____ , em 23 / 09 / 2022 .





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>ins</u>
<u>6</u>

Processo: 590/2022 - SDIV 447/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de setembro de 2022.

B
Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 23 / 09 / 2022.

